



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de São José do Rio Preto  
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000845-34.2025.8.26.0359  
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
 Requerente: Pavit Construtora Ltda.

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

1 – Trata-se de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente formulado por

PAVIT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 23.686.592/0001-42

*qualificada nos autos*, com sede em São José do Rio Preto/SP.

2 – O pedido está fundamentado no artigo 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/05 (LRF), assim como nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

3 – Em 29/01/2026 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 722), nomeando-se a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 722 dos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

## 6 – CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que não há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

## 7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, não serão analisadas, pois, repita-se, em desacordo com o regramento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de São José do Rio Preto  
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, alerto os credores e demais interessados: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, não serão analisadas, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 - Fl. 854 - petição da Administradora Judicial juntando termo de compromisso e indicação do site e do e-mail a ser utilizado na recuperação judicial: ciência à Recuperanda, aos credores e demais interessados.

9 – Fl. 873 – petição da Recuperanda requerendo que seja reconhecida a essencialidade dos veículos descritos na tabela inclusa, determinando-se a manutenção da posse dos bens móveis pela Recuperanda, com a ordem de suspensão do processo de busca e apreensão e o afastamento de qualquer constrição ou apreensão durante todo o período de suspensão. Ainda, requer a a manutenção integral da posse e do uso dos bens, caminhões e maquinários pela Recuperanda, autorizando expressamente sua utilização contínua nas atividades empresariais: a questão já está decidida no item 49 da decisão de fl. 722.

10 – Fl. 892 – embargos de declaração apresentados pelo BANCO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

SANTANDER: conheço e rejeito, em razão do caráter infringente, o que é vedado.

Por oportuno, complemento a decisão para esclarecer que a impossibilidade de retomada dos bens declarados essenciais limita-se à vigência do stay period, nos termos do §3º do artigo 49 da LRF.

11 - Fl. 914 – embargos de declaração apresentados pelo DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING: conheço e rejeito, em razão do caráter infringente, o que é vedado.

Por oportuno, complemento a decisão para esclarecer que a impossibilidade de retomada dos bens declarados essenciais limita-se à vigência do stay period, nos termos do §3º do artigo 49 da LRF.

12 - Fl. 926 - petição da Administradora Judicial apresentando proposta de honorários no valor de 5,0% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas.

Sem manifestação da Recuperanda.

DECIDO.

Considerando as inúmeras atribuições da Administradora Judicial no procedimento de recuperação judicial, as quais estão definidas no artigo 22, incisos I e II, da LRF, e ainda considerando a justificativa de que para fazer frente às responsabilidades



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª e 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

inerentes às atribuições a Administradora Judicial deve contar com equipe multidisciplinar de profissionais, compostas por advogados, contadores e administradores de empresa, arcando, naturalmente, com os custos inerentes à manutenção deste quadro funcional, e considerando a concordância tácita da Recuperanda, e ainda sopesando todos os argumentos apontados pela Administradora Judicial, fixo os honorários da Administradora Judicial em 5,0% do débito sujeito à recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, conforme indicado nos autos.

13 – FI. 998 – petição da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL solicitando a regularização do débito tributário: às Recuperandas para oportuna equalização e regularização do débito tributário.

#### 14 – EFEITO SUSPENSIVO

Agravo de Instrumento nº 2044858-77.2026.8.26.000

FI. 1099 – e-mail comunicando decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2044858-77.2026.8.26.000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – concedendo EFEITO SUSPENSIVO a fim de obstar os efeitos da decisão combatida quanto a determinação da abstenção do vencimento antecipado dos contratos, quanto para suspender a exigibilidade da multa cominatória fixada se a Recuperanda vier a deixar de adimplir com as suas obrigações: cumpra-se e observe-se a DD. DECISÃO.

Ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Aguarde-se julgamento pelo E. Tribunal de Justiça.

15 – Fl. 1105 – petição do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO solicitando a regularização do débito tributário: às Recuperandas para oportuna equalização e regularização do débito tributário.

16 – INSTALAÇÃO DE RASTREADORES  
em veículos arrendados

Fl. 1123 – petição do credor DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING solicitando autorização para vistoria nos bens arrendados e instalação de rastreadores: considerando a razoabilidade do pedido, defiro o pedido de instalação de rastreadores nos bens arrendados, devendo as partes – Recuperanda e credor – ajustar dia, horário e local para instalação dos rastreadores, em 30 dias.

17 – Fl. 1147 - petição da Recuperanda requerendo tutela de urgência para suspender sua inabilitação e garantir a reintegração imediata em licitação, sem exigência de certidões negativas, conforme decisão já proferida. Solicita que a decisão tenha força de ofício para cumprimento imediato pelo órgão licitante.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 1383, opinando pelo deferimento do pedido.

DECIDO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Como bem indicado pela Administradora Judicial, a matéria encontra solução já previamente delineada na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, no item 45, ao prescrever, de forma expressa e inequívoca, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o regular exercício das atividades da Recuperanda:

“45 - Dispensando a recuperanda da obrigação de apresentar certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos artigos 68 e 137 da Lei nº 14.133/21 e do quanto decidido no AREsp nº 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.

Pelos mesmos fundamentos acima, fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual a recuperanda participe, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente imposta, mediante análise das circunstâncias do caso concreto”.

Portanto, defiro o pedido, determinando que o Município de Nipoã se abstenha de manter os efeitos da inabilitação da Recuperanda, assegurando sua imediata reintegração ao procedimento licitatório em curso, independentemente da apresentação de certidões negativas fiscais, em estrita observância à decisão já proferida por este Juízo – fl. 722, item 45.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Servirá cópia desta DECISÃO como ofício a ser entregue pela Recuperanda ao Município de Nipoã, autorizando sua imediata remessa ao órgão licitante responsável pelo certame, a fim de garantir o pronto cumprimento da medida e evitar o perecimento do direito.

18 - Ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 08 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF  
*Juiz de Direito – assinatura digital*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA